



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

DIRETORIA GERAL

Protocolo

PROCESSO N.^º

009/77

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL

LOCALIDADE:

ASSUNTO: Estabelece a organização administrativa da Prefeitura
Municipal de Bento Gonçalves e dá outras providências.

INICIADO EM: 17.02.77

ARQUIVADO EM: 18.02.77

VISTO

Aulánius
Encarregado do Protocolo

LEI N° 740

Este processo não pode ser encaminhado em mãos, nos diferentes trâmites,
salvo em virtude de ordem superior.



F.P./

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of.02/77/CM/SG/J Bento Gonçalves, 11 de fevereiro de 1977.

009/77

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a deliberação dessa Colenda Câmara de Vereadores, o incluso projeto de lei nº 02/77, que estabelece a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

Tão logo assumimos, determinamos estudos visando adaptar a estrutura administrativa da Prefeitura, segundo as peculiaridades do sistema de trabalho que pretendemos implantar em nosso governo.

Assim, foram minuciosamente analizadas todas as repartições que existem na Municipalidade e através de um remanejamento, procuramos estabelecer um complexo, capaz de dinamizar a ação administrativa, como também estabelecer cargos, que possibilitem dar atribuições com responsabilidade.

Dessa forma, para os diversos setores, haverão encarregados específicos, os quais serão responsáveis pelas tarefas recebidas e dos quais as mesmas poderão ser cobradas.

Rogamos, seja o presente projeto de lei - aprovado em regime de urgência, a fim de podermos implantar imediatamente o sistema.

Sendo o que se nos apresenta, colhemos o ensejo para manifestar nossa estima e consideração.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal



fl. 2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 02/77 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1977

ESTABELECE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A organização Administrativa da Prefeitura-Municipal de Bento Gonçalves, passa a ser a seguinte:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

A) - ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA

I - GABINETE DO PREFEITO

- Conselho de Assessoramento Especial
- Chefe de Gabinete
- Assessoria Administrativa
 - Seção do Protocolo
 - Seção de Correspondência
- Assessoria Pessoal
 - Oficiais de Gabinete
 - Secretaria Particular
- Assessoria Técnica
 - Área Econômica
 - Área Jurídica

II - JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

III - DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - COMEC

IV - DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

V - DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS - CMD



fl. 3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

VI - OUTROS CONSELHOS MUNICIPAIS

- Conselho Municipal de Urbanismo
- Conselho Municipal de Trânsito
- Conselho Municipal de Contribuintes
- Conselhos Municipais de Bairro

VII - SECRETARIA DO GOVERNO

- Chefe do Gabinete do Secretário
- Diretoria de Comunicação Social
- Diretoria de Comunicação Social
- Gabinete de Imprensa
- Seção de Divulgação Interna
- Seção de Divulgação Externa
- Diretoria Geral
- Gabinete do Prefeito
- Junta do Serviço Militar
- Gabinete de Coordenação e Planejamento
- Seção de Estatística
- Seção do Protocolo
- Diretorias Executivas de Conselhos
- Diretoria Jurídica
- Seção de Leis e Decretos
- Procuradoria

VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- Chefe do Gabinete do Secretário
- Diretoria Geral
 - Seção de Pessoal e Recursos Humanos
 - Seção de Protocolo e Arquivo Geral
 - Seção de Telefonia Interna
 - Seção de Limpeza Interna
- Seção de Vigilância e Guarda Municipal
- Diretoria de Compras
 - Seção de Licitações
 - Seção de Ordens de Compra
- Diretoria de Controle
 - Almoxarifado Central
 - Seção de Controle Estatístico

IX - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Fl. 4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- Chefe do Gabinete do Secretário
- Diretoria Geral
 - Seção de Protocolo
 - Seção de Patrimônio
- Diretoria da Receita
 - Seção de Arrecadação
 - Seção de Cadastro
 - Seção de Fiscalização de Tributos Municipais
- Diretoria da Despesa
 - Seção da Despesa
 - Tesouraria
 - Seção de Contabilidade
- X - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
 - Chefe do Gabinete do Secretário
 - Diretoria de Transportes
 - Seção de Oficinas
 - Seção de Viaturas e Máquinas
 - Seção de Britagem
 - Seção de Estradas de Rodagem
 - Diretoria de Expediente
 - Seção de Correspondência
 - Seção de Expedição de Alvarás
 - Seção de Protocolo
 - Diretoria de Topografia
 - Seção de Alinhamentos
 - Seção de Levantamentos Topográficos
 - Diretoria de Urbanismo e Embelezamento
 - Seção de Iluminação e Comunicação
 - Seção de Limpeza Pública
 - Seção de Ruas, Parques e Praças
 - Seção de Trânsito de Pintura
 - Seção de Obras Públicas
 - Diretoria de Estudos e Análise de Projetos
 - Seção de Estudos e Análise de Projetos Particulares
 - Seção de Projetos Públicos
 - Seção de Fiscalização de Obras e Posturas

[Handwritten signature]



Fl. 5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Chefe do Gabinete do Secretário
- Supervisão Pedagógica
- Diretoria Geral
 - Protocolo
 - Mobral
 - Seção de Informática
 - Biblioteca Pública
 - Museu Municipal
 - Seção de Recreação e Desportos

XII - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA - ASCAR

- Chefe do Gabinete do Secretário
- Diretoria Geral
 - Seção de Protocolo
 - Seção de Expediente
- Diretoria Técnica - AMAAP
 - Seção de Fomento
 - Seção de Cursos

XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, HABITAÇÃO, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - ABASU

- Associação Municipal de Assistência Social - Unificada - ABASU
- Chefe do Gabinete do Secretário
- Diretoria Geral
 - Seção de Protocolo
 - Seção de Expediente
- Diretoria Técnica
 - Seção de Atendimento Social
 - Seção de Atendimento Ambulante

XIV - SUPREFEITURAS

- Diretoria Administrativa
- Seção de Telefonia
- Seção de Correspondência
- Seção de Almoxarifado
- Diretoria Técnica
 - Seção de Estradas e Obras



fl. 6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- Seção de Britagem
- Seção de Viaturas e Máquinas

B) - ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

I - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO PÚBLICO
DEMAP

- Diretoria Geral
 - Assistente Financeiro
 - Seção de Controle de Postos
 - Seção de Pagamentos
 - Assistente Econômico
 - Seção de Compras
 - Seção de Estoque Central

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

ART. 2º - O gabinete do Prefeito é o órgão incumbido de assistir o Prefeito nas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os de mais poderes e autoridades e para o atendimento dos municípios. - Dar assessoramento ao Prefeito Municipal, no exame e decisão dos assuntos administrativos submetidos a sua deliberação. Elaborar a correspondência pessoal do Executivo, receber, registrar e encaminhar a correspondência ou pessoas, quando relacionadas a serviços do Município; organizar fichário atualizado das autoridades em geral e personalidades particulares representativas do Município.

ART. 3º - A Junta do Serviço Militar é o órgão incumbido de selecionar os conscritos para as Forças Armadas e das de mais atribuições fixadas pela legislação federal competente; realizar o alistamento militar.

ART. 4º - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Turismo é o órgão incumbido da divulgação e da promoção das festas, fatos e aspectos sócio-culturais e econômicos da comunidade e que apresentem interesse turístico e encrementar o desenvolvimento do Turismo no Município. Proceder o levantamento dos motivos turísticos e organizar o calendário turístico Municipal.



fl. 7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Proteger e desenvolver os elementos da natureza, as tradições e costumes, as manifestações culturais e outras atrações do turismo. Realizar exposições e certames, incentivar festividades populares, estudar e planejar o aproveitamento para fins-turísticos dos recursos naturais que o Município oferece. Promover concursos e instituir prêmios aos melhores trabalhos apresentados, considerados de relevante interesse ao desenvolvimento turístico do Município.

ART. 5º - Ao Conselho Municipal de Educação e Cultura compete a supervisão das atividades culturais do Município promover concursos e instituir prêmios aos melhores trabalhos apresentados, considerados de relevante interesse ao desenvolvimento cultural do município e estudar medidas para prover o município das necessárias casas de ensino.

ART. 6º - Ao Conselho Municipal de Desportos, compete a supervisão de atividades desportivas amadoristas no município, a coordenação do funcionamento do Ginásio Municipal de Esportes e a promoção de jogos e outras atividades esportivas.

ART. 7º - Os Conselhos Municipais são órgãos de assessoria do Executivo Municipal.

ART. 8º - A Secretaria do Governo Municipal compete examinar e preparar expedientes a serem submetidos ao Prefeito; organizar os serviços de audiências públicas, solenidades e recepções oficiais; encaminhar a Câmara Municipal todos os projetos de lei do Executivo, bem como os contratos e outros-atos; receber as leis já aprovadas pela Câmara Municipal, procedendo o respectivo registro e controle dos prazos facultados pela Lei, para sanção ou voto; efetuar o registro das leis promulgadas e dos decretos assinados; manter arquivo dos originais de Leis, Decretos e outros Atos Administrativos; promover os contatos do Prefeito e dos Secretários do Município com a Imprensa; efetuar a distribuição e o controle da matéria jornalística que envolva o Município; manter arquivos de notícias e notas oficiais distribuídas à imprensa; propiciar todas as facilidades para o bom andamento dos jornalistas-credenciados.



fl. 8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

ART. 9º - À Secretaria de Administração compete proceder ao assentamento da vida funcional dos servidores do Município; administrar o sistema de classificação de cargo; recrutar, selecionar e promover o aperfeiçoamento dos servidores; conceder bolsas de estudo de qualquer nível a funcionários municipais, detentores de cargos efetivos; controlar e preparar os elementos necessários ao pagamento dos servidores do Município. - Verificar aptidão física e mental dos candidatos a ingressar no serviço municipal; bem como efetuar inspeções de saúde aos servidores, para quaisquer efeitos; executar serviços no campo da psicologia ao trabalho; realizar inquéritos administrativos, promover a publicação de coletânia de leis e outros atos do Executivo Municipal; encadernar documentos e livros de interesse da municipalidade; controlar o curso de papéis pelos diversos órgãos da Prefeitura; prestar informações relativas ao andamento de processos; arquivar os processos e outros documentos provenientes dos demais órgãos; manter sob sua guarda a documentação histórica do Município. Elaborar projetos de estruturação e reestruturação dos serviços municipais. Examinar os métodos e as rotinas de trabalho em uso, promovendo sua racionalização, superintender os serviços de portaria e de elevadores, bem como as atividades de emprego e conservação dos mesmos.

ART. 10º - À Secretaria Municipal da Fazenda compete organizar e manter atualizado o cadastro de contribuintes; promover a emissão dos conhecimentos relativos a cobranças de tributos e demais rendas do Município, bem como registrar os créditos; prestar orientação fiscal aos contribuintes; proceder diligências fiscais, autuando os infratores da Legislação Tributária; julgar em 1ª instância as reclamações contra os lançamentos de tributos; promover a cobrança amigável dos tributos e rendas do Município; efetuar o controle geral da arrecadação; inscrever no cadastro de contribuintes a Dívida Ativa; fornecer certidões negativas e positivas de dívida; encaminhar ao departamento jurídico as certidões positivas de dívida para fins de cobrança judicial; executar, centralizar e superintender todos os serviços contábeis do Município; realizar a audi-



fl. 7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

toria contábil, controlar saldos bancários; dívida pública e pagamentos em geral, preparar as prestações de contas impostas por diferentes organismos fiscalizadores; adquirir materiais de qualquer natureza destinados aos diferentes serviços nos termos da legislação vigente; realizar o registro dos bens patrimoniais e manter atualizado o inventário do Município; efetuar mapas e diários de arrecadação, resumos e relações de receitas e despesas e assessorar a administração superior em estudos financeiros.

ART. 11º - À Secretaria de Obras e Viação compete elaborar e centralizar todos os estudos e planejamentos urbanísticos bem como projetos e orçamentos das obras a seu cargo; promover a atualização da carta topográfica do Município; opinar sobre projetos de urbanização das áreas pertencentes a particulares e fiscalizar a execução dos aprovados; executar e fiscalizar a execução dos aprovados; executar e fiscalizar a execução de obras públicas municipais e efetuar sua conservação; examinar e aprovar os projetos de construções particulares e inspecionar a sua execução; proceder abertura de vias públicas, bem como pavimentar e construir obras complementares já existentes; executar ou fiscalizar a iluminação pública; construir ou fiscalizar a construção de parques, praças, jardins e edifícios públicos; promover a conservação dos pavimentos das vias públicas, passeios e obras de arte dos monumentos, estátuas, bustos e fontes de iluminação pública; policiar os logradouros públicos; zelar pelas posturas municipais, no que respeita a conservação de praças, jardins e arborização; manter vigilância nos próprios municípios.

ART. 12º - À Secretaria Municipal de Educação e Cultura compete ministrar gratuitamente o ensino de 1º grau nos estabelecimentos existentes, organizando e coordenando seu funcionamento. Executar medidas tendentes a prover o Município das escolas primárias que se façam necessárias ao atendimento de todas as crianças com idade escolar; orientar e promover atividades esportivas populares, mantendo instalações e locais para sua prática; promover atividades culturais, educacionais e recreativas. Opinar e exercer controle sobre-



fl. 10

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

as concessões de auxílios, subvenções, prêmios, bolsas de estudos e outras vantagens correlatas a entidades ou a pessoas.

ART. 13º - A Secretaria da Agricultura é o órgão incumbido do mapeamento do município, do cadastramento das propriedades, da análise do solo e sua adequação às culturas, da fiscalização de granjas, aviários, matadouras e atividades semelhantes, da assistência social, sanitária, médico veterinária e agronômica e todas as famílias rurais e em especial promover o desenvolvimento da agricultura.

ART. 14º - A Secretaria da Saúde, Habitação, Trabalho e Ação Social compete zelar pela saúde pública e bem estar social dos municípios; coordenar a execução das atividades atinentes à saúde; cooperar no planejamento e fiscalização do controle ambiental; promover a educação para a saúde; planejar e fiscalizar o atendimento médico social ao servidor público municipal; planejar, orientar e dirigir a realização de estudos das necessidades sociais dos municípios

ART. 15º - As Subprefeituras, como órgãos de descentralização territorial e administrativa, terão por incumbência a administração dos Distritos do Município, fazendo cumprir todos os atos baixados pelo Prefeito aplicáveis às áreas de sua jurisdição e coordenando a sua execução pelos diversos órgãos da Prefeitura, nos limites de sua competência.

ART. 16º - O Departamento Municipal de Abastecimento Pú blico em transformação para sociedade de economia mista, é o órgão incumbido da comercialização ampla de gêneros de subsistência tendo em vista a disciplinação dos preços em geral.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 17º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, que aprovará o Regulamento Interno da Prefeitura Municipal, o qual disciplinará a competência dos demais órgãos subalternos, conforme o cronograma constante do Título I da presente Lei.

ART. 18º - O Departamento Municipal de Abastecimento Pú blico, ficará subordinado à Secretaria Municipal da Fazenda.



fl. 11

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

ART. 19º - À medida que forem instalados os órgãos competentes da organização administrativa da Prefeitura, previstos nesta Lei, os atuais órgãos serão extintos automaticamente, ficando o Executivo Municipal autorizado a tomar as provisões relativas a pessoal, verbas, atribuições e instalações.

ART. 20º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias, do orçamento vigente e as que serão previstas para os orçamentos dos próximos exercícios.

ART. 21º - Nas Leis que regem o pessoal estatutário e CLT, os cargos previstos como de Divisão passam a denominar-se Diretoria e Assistente passa a denominar-se Chefe de Gabinete do Secretário, conservando os mesmos padrões.

ART. 22º - Fica criado um cargo de Diretor do Conselho Municipal de Educação e Cultura, com padrão igual ao do Conselho Municipal de Turismo e Conselho Municipal de Desportos.

ART. 23º - Revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei Municipal nº 631 de 28 de outubro de 1975, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos onze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e sete.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

INFORMAÇÕES E PARECERES

Fls. n.º 12

Proc. n.º 009/77

A Uma Comissão Especial composta dos Vereadores ~~XX~~ Luiz Augusto Signor, Mercedes Cavalet e Idalino Casagrande para parecer, sob a presidência do primeiro.

Em 17.2.77

Vereador CARLOS JOSÉ PERIZZOLÓ
Presidente da Câmara

PARECER

Esta Comissão especial é de parecer que o presente projeto de lei seja aprovado pela Casa, pois representa a necessária Reforma Administrativa, em início de nova administração municipal, que deseja moldar o organograma ao sistema de Governo do novo Prefeito.

Bento Gonçalves, 17 de fevereiro 1977

Mercedes Cavalet

APROVADO:
P/
SALA FERNANDO FERRARI - EM
17/02/77

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA DE VEREADORES
DE BENTO GONÇALVES

Cópia Autêntica

Of. 24/77-GP Bento Gonçalves, 18 de fevereiro de 1977

Senhor Prefeito

Temos a satisfação de levar ao conhecimento de V. Sr.: que esta Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 17 de fevereiro, aprovou os seguintes projetos-de-lei:

- 1 - Projeto-de-lei nº 02/77 - que estabelece a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, e dá outras providências;
- 2 - Projeto-de-lei nº 03/77 - que cria cargos de Secretário Municipal e dá outras providências;
- 3 - Projeto-de-lei nº 04/77 - que altera a Lei municipal nº 501, de 27.08.73;
- 4 - Projeto-de-lei nº 05/77 - que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito por antecipação da receita, com a seguinte emenda da Comissão Especial: "Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento de até Cr\$... 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros) com a União de Bancos Brasileiros S/A, por antecipação da receita.
- 5 - Projeto-de-lei nº 06/77 - que autoriza o Poder Executivo a alienar veículo.

Sem mais, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE

Vereador CARLOS JOSÉ PERIZZOLO
Presidente

Ilmo. Sr.
Econ. FORTUNATO JAIR RIZZARDO
DD. Prefeito Municipal
NESTA

(Processos nºs 06/77 - 07/77 - 08/77 - 09/77 e 010/77)